

INTERESSADO: Celso Francisco Alvares Leite  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR : Conselheiro José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE Nº 3210/74, CSG; Aprov. em 16/12/74 comunicado ao  
Pleno em 19/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Celso Aparecido Alvares Leite, filho de Lázaro Costa e de D. Sonia Alvares Leite, Cédula de Identidade RG Nº 7.820.618, nascido aos 31 de dezembro de 1957, em Limeira, Est. de São Paulo, residente e domiciliado em Limeira, à Rua Dep. Otávio Lopes nº 179, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.
2. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez curso ginasial, com 4 séries, no I, E. E. "Castello Branco, em Limeira, Est. São Paulo.
3. Em continuação, concluiu a 1ª série do curso do 2º grau, no mesmo estabelecimento.
4. A seguir frequentou um semestre nos E.E.U.U, no ano de 1974, na série correspondente a 2º do 2º grau, do sistema de ensino do Brasil
5. Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no Instituto E.E "Castello Branco" em Limeira na 2ª série do 2º grau, em Limeira Est. São Paulo.

APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Celso Francisco Alvares Leite, nos E.E.U.U, durante, um semestre a nível do 1º semestre da 2ª série, do 2º grau, podendo convalidar-se a sua matrícula no estabelecimento que já está frequentando, bem como todos os atos escolares. Para avaliação do aproveitamento escolar, computar-se-ão somente as notas e menções do 1º semestre e para averiguação da assiduidade os índices de frequência, no mesmo período.

São Paulo, 16 de dezembro de 1974

a) Cons. José Borges dos Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1974

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice Presidente no exercício da Presidência